TRT-4ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES HOMOLOGADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2026

Em atendimento ao artigo 9º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo CSJT para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2026 decorrente do seguinte trabalho de auditoria:

1. **AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS – BENEFÍCIO ESPECIAL.**

1. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS – BENEFÍCIO ESPECIAL.

DADOS: Acórdão Processo nº CSJT-A - 1001063-42.2025.5.90.0000.

OBJETIVO: Avaliar a conformidade legal das atividades operacionais e financeiras atinentes à implementação do regime de previdência complementar no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

CONCLUSÃO: Os resultados obtidos com o presente trabalho permitem concluir pela **existência de aparente conflito entre decisões vinculantes do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o momento de corte, ou seja,** se a fixação do valor definitivo do benefício especial deve ocorrer na data da concessão da aposentadoria ou pensão, ou na data de migração de regime previdenciário. Nesse contexto, **a equipe deixa de emitir opinião sobre a regularidade das atividades de cálculo do benefício especial definitivo**. Contudo, considerando a relevância da matéria, emitiu-se uma Nota de Auditoria, em trâmite, no âmbito do PJe, sob o número do processo 1001032-22.2025.5.90.0000, com vistas ao tratamento do aparente conflito entre decisões vinculantes do TCU e do CSJT.

No que se refere à **avaliação sobre a efetividade operacional dos controles aplicados**, no cálculo do benefício especial, **quanto à ocorrência ou não de contribuições efetivas para o Regime Próprio de Previdência Social**, a equipe conclui que os **controles são insuficientes** para prevenir a ocorrência de dano ao erário, em razão de fixação de valores definitivos sobrevalorizados de benefício especial. Verificaram-se, na população de 189 beneficiários já aposentados, erros nas atividades que levaram à contagem a maior da quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime próprio de previdência social de 12 beneficiários, ou seja, em 6,3% dos cálculos testados, percentual superior ao desvio tolerado de até 2% estabelecido no presente trabalho.

Foi identificada a sobrevalorização do tempo de contribuição constante de certidão de tempo de contribuição no TRT da 3ª Região; contagem de tempo de contribuição sem evidenciação da existência de certidão de tempo de contribuição no TRT da 10ª Região; contagem de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social nos TRT's da 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 13ª e 19ª Regiões; e contagem indevida de contribuições mensais efetuadas para o sistema de previdência do militar nos TRT's da 2ª e 15ª Regiões.

Em relação à **avaliação sobre a efetividade operacional dos controles aplicados**, no cálculo do benefício especial, **quanto à revisão de valores nos casos de pagamentos de passivos relativos a períodos anteriores à data de migração, com ocorrência de recolhimento de contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social**: a equipe conclui que os controles são insuficientes para prevenir a ocorrência de enriquecimento sem causa da Administração Pública, em razão de fixação de valores definitivos subvalorizados de benefício especial.

Ainda, no âmbito do TRT da 5ª Região, identificou-se a ocorrência de subvalorização do tempo de contribuição constante de certidão de tempo de contribuição.

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, **homologar integralmente o Relatório de Consolidado de Auditoria**, relativo à avaliação sistêmica sobre a implementação do regime de previdência complementar da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus – benefício especial; e acolher integralmente as propostas de encaminhamento apresentadas.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: As seguintes deliberações foram homologadas pelo Plenário do CSJT para o TRT da 4ª Região:

4.2 **DAR CIÊNCIA:**

4.2.1 aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho que a contagem a maior da quantidade de contribuições mensais efetuadas, em razão de sobrevalorização do tempo de contribuição constante de certidão de tempo de contribuição; contagem de tempo de contribuição sem evidenciação da existência de certidão de tempo de contribuição; contagem de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e contagem indevida de contribuições mensais efetuadas para o sistema de previdência do militar, pode gerar a sobrevalorização do benefício especial e, consequentemente, dano ao erário.

4.3 **RECOMENDAR:**

4.3.1 aos TRT's da 1a, 2a, 3a, **4a**, 5a, 6a, 7a, 8a, 9a, 10a, 11a, 12a, 14a, 16a, 17a, 20a, 21a, 22a e 24a Regiões que, no prazo de 60 dias, definam e estabeleçam processo de trabalho que assegure a revisão e o recálculo do benefício especial sempre que houver pagamento de passivos referentes a períodos anteriores à data de migração dos magistrados e servidores, passíveis de contribuição previdenciária.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do sistema PJe-CSJT, em 16.04.2026, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho deu ciência ao TRT4 da decisão proferida no âmbito desta auditoria sistêmica. Conforme registrado no processo administrativo PROAD nº 4441/2026, a Secretaria de Pagamento deste TRT4 elaborou fluxo de trabalho para atendimento da recomendação constante do item 4.3.1.

A Secretaria de Auditoria (Secaudi) do CSJT realizará o monitoramento das providências adotadas por este Regional para a implementação da recomendação homologada pelo Plenário do CSJT.

FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 23.09.2026